PRIMEIRA TURMA DO CONSELHO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO 0221123-77.2014.8.19.0001

RECORRENTE: WILSON PIRES

RECORRIDO: BANCO BMG S A

Voto do Relator

CONSUMIDOR. OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA APENAS QUANTO AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, DIANTE DOS TERMOS DO FEITO ANTERIOR. FATO NOVO, CONTUDO, QUANTO À RESTRIÇÃO DO NOME DO AUTOR, OCORRIDO APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO NO FEITO ANTERIOR. ILICITUDE DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR, DIANTE DA OBRIGAÇÃO DO RÉU DE CANCELAR TODOS OS CONTRATOS E DÉBITOS JUNTO AO CPF DO AUTOR (FLS. 18), PACTUADA NO PROCESSO 0438636-11.2013.8.19.0001. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ARTIGO 14 DO CDC). DANOS MORAIS CONFIGURADOS, DECORRENTES DA MÁCULA INDEVIDA AO NOME DO AUTOR. DANOS MORAIS ARBITRADOS EM DOZE MIL REAIS, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

DANIELA REETZ DE PAIVA:000027301 Assinado em 26/06/2015 15:29:58
Local: Primeira Turma Recursal

Dessa forma, voto no sentido de dar parcial provimento ao recurso da parte autora para reformar em parte a sentença e, afastada a preliminar de coisa julgada apenas quanto ao pedido indenizatório e de retirada de nome de cadastros restritivos, condenar a empresa ré a pagar ao autor R$ 12.000,00 (doze mil reais) pelos danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária desta data. Oficie-se aos cadastros restritivos de crédito para a exclusão do aponte objeto da presente demanda. Sem honorários, por se tratar de recurso com êxito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015

Daniela Reetz de Paiva

Juíza Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ